



DECRETO Nº 12.751/2022

Nomeia representantes para compor o FÓRUM Permanente de Educação – FOPE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.342, de 06 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no processo digital nº 4519/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para constituírem o FÓRUM Permanente de Educação - FOPE, de caráter permanente, com a finalidade de:

- I** - Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- II** - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- III** - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV** - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;
- V** - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º - O FOPE será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes da Secretaria Executiva de Educação

Adriana Pires Aguiar Machado

Almir Ribeiro

Ana Paula Torres de Souza



Flávia Chagas de Souza Lemos
Iracema Almeida Turini Gambate
Jucélia Fatima Rosa Blunck
Lidiane da Silva Ribeiro
Mirian Santos Soares
Rafael Pires de Azevedo
Rejane Nogueira dos Santos Fósse
Renata Toniato Lopes

Representante da Secretaria Executiva de Finanças
Marcos Antônio Rabelo Vargas

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Aline Dino de Oliveira Vezula - Representante do segmento de Educação Especial
Ana Altina Merçon Azevedo - Representante do segmento de Educação Infantil
Elisângela Santos Bitencourt - Representante do segmento de Ensino Fundamental

Representante da Rede Estadual de Ensino
Fabiano Soares Affonso

Representantes da Rede de Escolas Particulares do Município
Anna Clara Torres Santos Garcia (Colégio Inovador)
Mayriely Medeiros Simões (IESC)
Vivian Moreira Osório Tomaz (Aquarela)

Representante do Conselho de Escola
Luciene Furtado de Lima
Maria Aparecida Gonçalves de Souza
Marilda de Souza Lima

Representante das Escolas Técnicas
Claudia Castro de Carvalho Nascimento (Ifes Campus de Alegre)

Representante das Instituições de Ensino Superior
Maria Isabel Deps Almeida Assis

Representante da Câmara Municipal de Alegre – ES
Alexandre Duarte Venâncio

Representante do Conselho Tutelar
Francisca Nicácio

Art. 3º - O mandato dos membros do FOPE será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



§1º - O mandato dos membros do FOPE extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§2º - Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FOPE, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FOPE, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I - Associação dos Bairros; Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas; professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho de Escola; professor da rede de Escolas Particulares; professor da rede estadual de ensino; Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - Considerando o § 2º, a primeira fração do FOPE terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

§4º - O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste Decreto.

§5º - O membro nomeado para constituição do FOPE pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no FOPE, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 6º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FOPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 7º - A participação no FOPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.352/2022.

Alegre - ES, 14 de setembro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação